

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA VELHA – SANTA CATARINA OFICIAL REGISTRADOR – Bel. Daniel Boabaid Rua Bernardo Aguiar, n. 100 – sala A, Centro – CEP 88390-000 – Barra Velha – SC Fone/Fax: (47) 3457-2012

17. REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL

Lei de Registros Públicos, art. 167, I, 12.

Para registro da escritura do pacto antenupcial é obrigatório que o casamento tenha efetivamente sido realizado. Para que o registro ocorra em Barra Velha, o município do primeiro domicílio conjugal do casal deve pertencer à circunscrição do Registro de Imóveis de Barra Velha (municípios de Barra Velha e São João do Itaperiu).

(Código Civil, art. 1.657; Lei dos Registros Públicos, arts. 167, I, 12; 178, V e 244; art. 687 do CNCGJ e Lei nº 8.935/94, art. 12).

- Requerimento firmado pelos respectivos cônjuges com as firmas reconhecidas por autenticidade, ou firmado na serventia na presença de servidor autorizado com apresentação de documento oficial de identidade (art. 616, CNCGJ/SC; Enunciado n. 25 Colégio Registral-SC), com a qualificação completa (na forma dos arts. 176, § 1º, II, 4, e III, 2, da Lei 6.015/73; arts. 461, II e §1º, 476, e 688 do CNCGJ/SC), com nome, nacionalidade, RG, CPF, profissão, endereço, estado civil (arts. 13, II, 221, II, da LRP) contendo a declaração de que o primeiro domicílio conjugal do casal foi fixado em cidade pertencente à circunscrição territorial deste ofício predial (Barra Velha e São Joao do Itaperiu), acompanhada de comprovante de residência (Código Civil, art. 1.657; Lei dos Registros Públicos, arts. 167, I, 12; 178, V e 244; art. 687 do CNCGJ e Lei nº 8.935/94, art. 12);
- Escritura Pública de Pacto Antenupcial, original (traslado) ou por certidão (Lei dos Registros Públicos, Art. 221, I; art. 1653 do Código Civil);
- Certidão de Casamento (Original ou cópia autenticada), (Lei dos Registros Públicos, art. 246, § 1.º; art. 1.653 do Código Civil);
- Se algum dos nubentes possuir imóvel na circunscrição territorial deste ofício predial (Barra Velha e São Joao do Itaperiu), apresentar:

Requerimento da parte interessada com firma reconhecida, indicando o número da matrícula do imóvel, para averbação do registro do pacto antenupcial; (Lei dos Registros Públicos, arts. 13, II, 167, II, 1, 221, II, e 223, e 244; arts. 687 do CNCGJ)